



Getúlio Vargas, 11 de setembro de 2023.

Colegas Vereadores,

Segue, em anexo, Projeto de Lei Legislativo n.º 010/2023, que  
“Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.517, de 27 de junho de 2012”.

Temos certeza de que os nobres Colegas aprovarão este Projeto de  
Lei Legislativo, o qual, posteriormente, deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Nilso João Talgatti,  
Presidente.

Jeferson Wilian Karpinski,  
1.º Secretário.



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 010/2023, 11 de setembro de 2023.

Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.517, de 27 de junho de 2012.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.517, de 27 de junho de 2012, que fixa atribuições e requisitos para o provimento do cargo em comissão de Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I:**

Denominação: Diretor Administrativo

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores

Requisitos de provimento:

- Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo;
- 18 anos completos;
- Ensino Superior Completo – Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) ou Graduação em Administração.

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição das atribuições: Chefiar, dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas e legislativas realizadas na Câmara de Vereadores. Fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público. Coordenar e auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara de Vereadores, gerindo as ações de suprimento, de apoio logístico, de planejamento, de finanças, de sistemas de informações e de suporte às atividades institucionais, legislativas e de controle patrimonial no nível estratégico, de modo a contribuir para que a Câmara desempenhe adequadamente sua missão institucional, orientando as tarefas específicas das diversas atividades da casa para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; determinar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; supervisionar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas. Coordenar a elaboração dos atos legislativos, o encaminhamento para Comissões, o cumprimento de prazos de aprovação, sanção e veto das leis de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Planejar e dirigir os trabalhos de organização das sessões ordinárias e extraordinárias, prestar assessoramento legislativo ao Presidente e membros da Mesa Diretora. Prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência. Ser responsável pela remessa de dados obrigatórios e periódicos ao TCE – Tribunal de Contas. Exercer a função de Ouvidor do Poder Legislativo, com respaldo na legislação pertinente. Executar outras tarefas correlatas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GETÚLIO VARGAS**  
CÂMARA DE VEREADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....